M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 480

Autoriza doação de terreno.

O PÔvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu pro mulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o CON SÓRCIO BRASILEIRO DE SERVIÇOS PÚBLICOS TELEFÔNICOS, S/A., sediad na cidade de São Paulo, o terreno da municipalidade, situado nes ta cidade na Praça da Distribuidora, com a área de 80m2 com a fi nalidade de construir a central telefônica desta cidade.

§ único - Para concretizar a presente doação, deverá o benefi ciário apresentar planos e plantas para a construção.

Art. 2º = O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal s por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação a construção não for concluida em 4 (quatro) mêses a partir da d ta da presente lei.

§ único - Nenhuma indenização caberá ao beneficiário por cons trução iniciada e não terminada no terreno ora doado.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a pr sente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Outubro de 1.959.

José Jorge Vargas

Presidente da Câmara

Ruy Fontainhas

Secretário.